



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL

VISTO



DIRETOR

AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (LESÃO CORPORAL)

Aos 06 dias do mês de junho, do ano de mil nove-

centos e oitenta e três, nesta cidade de Fortaleza e na sede do Instituto Médico-Legal, pelo Diretor Dr. José Maurício de Lucena, foram designados os peritos Drs.

Marco Fabio Mota Soares e Manoel Paulo da Pontes Neto para procederem a exame de corpo de delito (lesão corporal) em MARCO ANTONIO HEREDIA VIVEROS.

filho de Marco Tulio Heredia Cano

e Ines Viveros Monteya

nascido a 15 / 06 / 46

; a fim de ser atendida a requisição número guia S/N da Delegacia de Furtos e Roubos.

, descrevendo com a verdade e com todas as circunstâncias o que encontrarem, descobrirem e observarem, respondendo depois aos seguintes

quesitos: PRIMEIRO — Se há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente;

SEGUNDO — Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa; TERCEIRO — Se

foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura ou por outro

meio insidioso ou cruel; QUARTO — Se resultou incapacidade para as ocupações

habituais por mais de trinta dias; QUINTO — Se resultou perigo de vida; SEXTO —

Se resultou debilidade permanente ou perda ou inutilização de membro, sentido ou

função; SÉTIMO — Se resultou incapacidade permanente para o trabalho, ou

enfermidade incurável, ou deformidade permanente.

Em consequência, passaram os peritos a fazer o exame ordenado e as investigações que julgarem necessárias, findos os quais declaram: Exame feito no dia

06- 06- 83. Historia : Informa Marco Antonio Heredia Viveros ter sido vítima de agressão a tiros de revólver, fato ocorrido no dia //

29- 05- 83. Ao exame: Presença de ferimento circular, com bordos invertidos, com 0,8 cm de diametro, localizado na região supraclavicular direita (ferimento de entrada de projétil de arma de fogo).////

Presença de ferimento irregular, com bordos evertidos, com hum cen

timetro de diametro, localizado na região escapular direita.Ferimen-
to de saída de projétil de arma de fogo).RESPOSTAS AOS QUESITOS: //

AO PRIMEIRO, SIM; SEGUNDO, INSTRUMENTO PERFURO CONTUNDENTE; PROJÉTIL
DE ARMA DE FOGO.AOS DEMAIS, NÃO.E, nada mais havendo mandou a auto /
ridade encerrar este laudo que depois de lido e achado conforme vai /
devidamente assinado.Eu, Veronica Rosa Agente Administrativo /
A NM 6 datilografei e assino.//////////

PERITO- RELATOR-

Marco Fabio Mota Soares
DR. MARCO FABIO MOTA SOARES.

PERITO-

Mancel Paulo da Ponte Neto
DR. MANCER PAULO DA PONTE NETO.

Reg. nº 3303

Em- 09 de junho de 1983

Alexandre.....